**DECRETO DE N° 612 DE 10 DE MARÇO DE 2014.**

Concede pensão a **MARIA WALDENISIA SANTOS,** dependente de **CLARIMUNDO JOSÉ CARNEIRO.**

**O PRESIDENTE DA CAMARÁ MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n° 222/2014;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional n° 041, de 19 de dezembro de 2003, que trata da reforma previdenciária;

**CONSIDERANDO, ainda,** a Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional n° 041/2003;

**CONSIDERANDO,** ainda a Lei Complementar n° 077, de 30 de dezembro de 2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis,

**DECRETA**

**Art. 1**° Fica concedido a **MARIA WALDENISIA SANTOS,** dependente de **CLARIMUNDO JOSÉ CARNEIRO,** que ocupava o cargo de Agente Administrativo Nível C-5, falecido em 17/02/2014, beneficio de pensão equivalente à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, nos termos do art. 40. §§ 7° e 8° da constituição Federal e disposições contidas no art. 5° da Emende constitucional n° 041, de 19/12/2003, combinado com o art.160 da Lei Municipal n°2073, de 21/12/92, regulamentado pela lei complementar de n° 077, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 2**° Os proventos da pensão serão integrais, calculados na forma do § 2° e inciso II, § 7° do art. 40 da Constituição Federal, fixados em R$3.468,40(três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), mensais reajustáveis conforme critérios estabelecidos em lei.

**Parágrafo Único.** No cálculo do. beneficio foi considerado o valor da totalidade da remuneração percebida pelo servidor no cargo efetivo à data do óbito.

**Art. 3**° A pensão será classificada em vitalícia e devida a **MARIA WALDELISIA SANTOS,** na qualidade de companheira do servidor de cujus, face à inexistência de filhos menores de idade.

**Art. 4**° O pagamento da cota individual da pensão cessará nas situações previstas no art. 45 da Lei complementar n° 077/2003 combinado com o art. 222 da Lei Federal n°8.112, de 11/12/1990 e suas alterações posteriores.

**Art. 5**° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2014, conforme disposições contantes do inciso I, art.42 da Lei complementar n° 077, de 30 de dezembro de 2003.

CUMPRA-SE,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 DE MARÇO DE 2014.

LUIZ SANTOS LACERDA
PRESIDENTE